
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.657/2024

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GOIANA – CMDMG -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, na Secretaria da Mulher de Goiana, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goiana – CMDMG.

Parágrafo único - O Conselho de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goiana – CMDMG -, instituído por esta Lei, terá natureza consultiva e deliberativa.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis de administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II - colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal, no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III - receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminha-las aos órgãos competentes;

IV- estimular, apoiar, desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher na sociedade;

V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos das mulheres e combater a discriminação de gênero;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções legais que assegurem os direitos das mulheres;

VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação de proposta orçamentária do Município;

VIII - apoiar a Secretaria Municipal de Políticas Sociais referente a política pública da Mulher, em articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

IX- articular-se com os movimentos das mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações de igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

X - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser composto por 06 (seis) conselheiros representantes do Governo Municipal e 06 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil.

§1º As Conselheiras Titulares e Suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I- 03 (três) representantes de Secretarias Municipais e respectivos suplentes, que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

a)01 (um) representante da Secretaria da Mulher;

b)01 (um) representante do SESTRAN/GOIANA;

c)01 (um) representante da Secretaria de Políticas Sociais.

II- 03 (três) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, que detenham reconhecimento público na defesa dos direitos das mulheres, da seguinte forma:

a)01 (um) representante da Associação dos Pescadores e Marisqueiras de Pontas de Pedra;

b)01 (um) representante da Associação Heroínas de Tejucupapo;

c)01 (um) representante da Liga dos Distritos.

Parágrafo único. A nomeação, que é atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, e a posse das Conselheiras, devem ocorrer em prazo adequado e suficiente a não ocorrência de descontinuidade do funcionamento do conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, por convocação de sua presidente, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, que, também, definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

Art. 6º No início de cada nova gestão, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará o seu Planejamento Estratégico, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os Conselheiros.

Art. 7º Devem ser programadas ações de capacitação das Conselheiras, por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação.

Art. 8º As Conselheiras não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 9º Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma diretoria constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária, definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho.

Parágrafo único – Os cargos de que trata este artigo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá sua estrutura, o funcionamento, as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandatos das Conselheiras.

Art. 11. As representações das entidades da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, assegurada a ampla defesa e contraditório, conforme definido no Regimento Interno, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo único – No caso de perda de mandato do representante da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal, será indicada nova Conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO DESEMPENHO

Art. 12. Para um bom desempenho do Conselho, é necessário que as Conselheiras:

I - sejam assíduas às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Conselho;

IV - divulguem as decisões do Conselho nas instituições que representam em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento dos Direitos das Mulheres;

VI - estudem e conheçam as legislações pertinentes que apoiem, defendam e priorizem os direitos fundamentais das mulheres;

VII - aprofundem o conhecimento e o acesso à informação;

VIII - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações defensoras das Mulheres, para que assegurem a qualidade dos serviços oferecidos às beneficiárias das ações.

Art. 13. O Conselho deve se atentar à interface das políticas sociais, de forma a propiciar avanços significativos, tais como:

I - ampliação dos direitos básicos das mulheres;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nas mulheres, em articulação com outras políticas públicas;

III - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 14. O CMDMG poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDMG, sem direito a voto, personalidades e representantes dos órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários quando da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art.16. As Assembleias Gerais do CMDMG são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art.17. O Regimento Interno do CMDMG complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Plenária e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para homologação.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 11 de abril de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:CF87F389

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/04/2024. Edição 3572

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>